



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro

Protocolo de Intenções, que entre si celebram o SENADO FEDERAL e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR com vistas a estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, compartilhamento de tecnologias e ferramentas.

PROCESSO Nº 00200.008885/2020-91

PROCESSO Nº 00200.002426/2019-60/PR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2020/0008

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, e da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, **ILANA TROMBKA**, pelo Diretor-Executivo do ILB, **MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**, e pelo Diretor do Prodasen Sr. **ALESSANDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, doravante denominado **SENADO**, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR**, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília -DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Senhor **ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**, e o Secretário Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Senhor **CLÓVIS FÉLIX CURADO JUNIOR**, doravante denominada **PR**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, compartilhamento de tecnologias e ferramentas, visando, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **SENADO** e da **PR**:

- I - À formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional; e
- II - Instituir compartilhamento de acervo normativo federal em formato digital por meio de compartilhamento de tecnologias, conhecimento e ferramentas de tratamento de dados de forma estruturada e com interoperabilidade, com a finalidade de prover à sociedade um repositório confiável, completo, acessível e atualizado de normas jurídicas federais;
- III - Instituir portais integrados e interoperáveis para divulgação de normas jurídicas federais de forma





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

estruturada;

IV – Desenvolver ferramentas de suporte à autoria e publicação de textos normativos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Não serão objetos de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito no item I da Cláusula Primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores da **PR** poderão participar dos cursos oferecidos pelo **ILB**, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela **PR**, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela **PR**, assegurada a participação voluntária dos servidores da **PR** para atuarem nas ações de capacitação do **ILB**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

SUBCLÁUSULA QUARTA. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA

Para cumprimento do objeto descrito no item II, III e IV da Cláusula Primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores da **PR**, por meio da SECRETARIA-GERAL, e do SENADO FEDERAL, por meio do PRODASEN, compartilharão tecnologia, soluções e conhecimento visando:

- I - Construir o repositório integrado de normas em nível federal;
- II - Estruturar os metadados e o inteiro teor de normas federais de maneira a viabilizar a gestão do ordenamento jurídico;
- III - Estruturar as relações entre normas dentro do arcabouço normativo, incluindo Emendas





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro

Constitucionais, leis, resoluções, atos assinados pelo Presidente da República e atos infralegais inferiores a decretos de natureza normativa, de maneira a dar clareza e coerência à pirâmide normativa brasileira;

IV - Modernizar o processo de compilação das normas, com auxílio de computador, tornando-o mais eficiente e eficaz;

V- Apoiar o processo de consolidação normativa;

VI - Viabilizar a autoria, publicação e integração de normas ao repositório de modo automatizado;

VII - Desenvolver softwares para alcance dos objetivos estabelecidos; e

VIII - Viabilizar para a população a governança dos portais de normas de forma participativa e colaborativa, em que se possa conhecer as normas nacionais de forma facilitada e, dessa forma, por exemplo, poder apontar antinomias, repetições, inconsistências, ambiguidades, informações desatualizadas e revogações implícitas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - Designar as respectivas unidades responsáveis para atuar como agentes de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como a prestação de informações necessárias;

II - Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de reuniões, eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - Viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;

IV - Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

V - Encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua assinatura, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Toda e qualquer atividade adicional orientada à concretização dos objetivos gerais constantes do protocolo de intenções em análise somente será efetivada mediante a celebração de instrumento específico que delimitará o plano de trabalho, a carga horária, as datas de realização de demais condições de execução.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 26 de janeiro de 2020





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CELEBRANTES:

Pelo Senado Federal

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA
Diretor-Executivo do ILB

ALESSANDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prodasen

TESTEMUNHAS:

Pelo Senado Federal

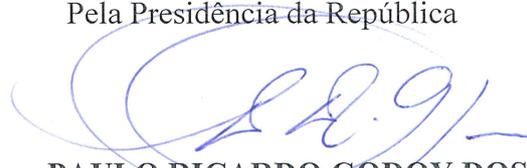
LUIS FERNANDO PIRES MACHADO
Coordenador Geral do ILB

Pela Presidência da República


ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Secretário-Executivo da Secretaria-Geral


CLÓVIS FÉLIX CURADO Jr.
Secretário Especial de Administração
Secretaria-Geral

Pela Presidência da República


PAULO RICARDO GODOY DOS SANTOS
Diretor de Gestão de Pessoas-Substituto





O documento foi assinado por:

Luis Fernando Pires Machado	01/02/2021 16:16:57	
Alexandre Coelho Batista Júnior	01/02/2021 19:47:01	
ILANA TROMBKA	03/02/2021 10:43:38	
Márcio Chalegre Coimbra	03/02/2021 17:28:49	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.